

## Contrato.

---

**LEXTAR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Coronel Joaquim Cunha Basto nº197 Quadra 23 Lote 01/23 Edifício Mercez 2º Andar, Sala Q09, Bairro Setor Crimeia Leste Goiânia-GO, CEP 74.660-070, CNPJ 35.323.546/0001-68, doravante denominada **Contratada**, e o cliente, denominado aqui **Contratante**, designado no Termo de Aceite que integrará o contrato, juntamente com possíveis termos adicionais contratuais.

### **OBJETOS DESTE CONTRATO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** neste ato contrata os serviços licenciamento de software no modelo *cloud computing* que consta especificado na proposta comercial que por força da sua assinatura no Termo de Aceite torna-se (Anexo I) deste contrato. O Método, data e forma de entrega também estarão previstos na Proposta (Anexo I). Havendo qualquer divergência ou deficiência na descrição ali contida, será expedido um adendo que indicará especificações detalhadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todo o software implementado ou desenvolvido antes ou depois deste contrato e seus respectivos direitos autorais e patrimoniais são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento pelo licenciamento do software envolvido não importarão, em nenhum momento, na transferência da propriedade intelectual, de direitos autorais ou ainda de direitos conexos. O **CONTRATANTE** em hipótese alguma poderá realizar qualquer tipo de cessão a terceiros, bem como a utilização de métodos de descompilação ou métodos de engenharia reversa ou qualquer outro método para acesso ou obtenção do código fonte do software. Qualquer violação ao direito do autor do software importará em multa no valor de 100 (cem) vezes o valor anual do sistema, independente de ações legais cabíveis com base na legislação em vigor, referente ao direito civil, autoral e criminal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** se compromete em formar uma equipe de acompanhamento, que servirá como interlocutora, durante todo o processo de implantação até sua entrega e suporte, fornecendo ao **CONTRATADO** todas as informações e elementos necessários ao início, desenvolvimento, implantação e conclusão do serviço descrito no (Anexo I).

### **DA RESPONSABILIDADE PELOS PRODUTOS E SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** é única e exclusivamente responsável de todo e qualquer conteúdo informativo cadastrado pelo mesmo em seu software, sendo integralmente responsável pelas consequências e repercussões jurídicas (cíveis, consumeristas, criminais, tributárias e etc.) provenientes destas informações.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos oferecidos, implementados e finalizados para manter o software em funcionamento designados na proposta comercial (Anexo I). A **CONTRATADA** também

se compromete em manter versões atualizadas dos softwares, disponibilizar canal de comunicação para relatos de incidentes e problemas ocorridos no uso do software, que serão amplamente relacionados na Proposta Comercial. Qualquer limitação impostas por integrações externas com outros softwares ou ligadas a órgãos governamentais quanto ao uso da ferramenta, não é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não constam no valor de licenciamento, valores relativos á novas feitura. Em caso de novas implantações, módulos, integrações ou serviços adicionais não previstos na proposta comercial (Anexo I), o **CONTRATANTE** receberá uma nova proposta de orçamento sobre os serviços adicionais solicitados que serão previamente negociados entre as partes.

## **DO PAGAMENTO PELOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela licença de uso e manutenção do software modelo *Cloud Computing* os valores especificados na Proposta (Anexo I), nas condições e formas lá descritas.

## **DA CLÁUSULA PENAL – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTES CONTRATO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O eventual descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato ou, ocorrendo inadimplemento no pagamento dos numerários devidos, mesmo que total ou parcialmente, não configurará modificação deste contrato ou mesmo adição às suas cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não pagamento dentro do prazo estipulado implicará ao pagamento de multa contratual aqui estipulada no valor de 12% (doze por cento) do valor total acordado neste contrato que corresponde à soma de 12 mensalidades mais o valor de setup, acrescendo-se a esta juros de 1% (um por cento) ao mês. No caso de cobrança judicial de valores em mora, caberá ao **CONTRATANTE** arcar com as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

## **CORREÇÃO DE VALORES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os valores presentes na Proposta serão corrigidos anualmente pela variação do IGP-M ou, na sua extinção, qualquer índice que venha a substituí-lo oficialmente. Será sempre utilizado como base o mês da assinatura do contrato.

## **DESPESAS EXTRAS**

**CLÁUSULA NONA** – Necessidades adicionais de realização de suporte técnico local, treinamento, instalação, reinstalação, consultoria, mapeamento e tradução de layouts ou implantação, ocorrerão por conta do **CONTRATANTE** com custo de hora técnica previstos na Proposta Comercial (Anexo I) bem como necessidade deslocamento eventuais despesas de deslocamento, alimentação e estadia ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**.

## DA DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A vigência deste contrato, bem como a licença do software designado na Proposta (Anexo I), perdurará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado se no fim deste período não houver qualquer manifestação contrária das partes salvo quando não houver outra negociação prevista em Proposta comercial.

## TÉRMINO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de motivação ou justa causa com aviso prévio de 30 (trinta) dias, após 12 (doze) meses, sem o pagamento de qualquer multa. Caso a **CONTRATANTE** queira rescindir antes do prazo de 12 meses do aniversário contratual, será devida a multa sobre o contrato anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ainda, reconhece-se que o contrato poderá ser encerrado sem o pagamento de multa no caso de: (a) Falência de qualquer uma das partes, (b) Início de procedimentos formais para liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, (c) Caso fortuito ou força maior que impeçam ou tornem excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações aqui descritas.

## CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes assumem o bilateral dever de confidencialidade de todo o objeto deste contrato, tal como das informações prestadas ou recebidas, e todo tipo de documentação que venha a ser informada ou acessada ou que venha a ter conhecimento pelas atividades prestadas em razão deste contrato. Comprometem-se a não revelar, reproduzir lhes ou dar conhecimento a terceiros, sob qualquer pretexto, salvo por determinação judicial ou autorização prévia e por escrito. Cada parte assume a obrigação de informar esta Cláusula de Confidencialidade aos seus empregados, prestadores ou colaboradores; será imputando à empresa qualquer violação desta cláusula por pessoas de sua equipe ou ligadas a ela. A violação desta cláusula importará na resolução imediata deste contrato. O dever de confidencialidade aqui descrito perdurará ainda que o contrato seja encerrado, por qualquer motivo.

## USO DE MATERIAL DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** poderá incluir em seus materiais promocionais, a logo do Cliente, informando que a **CONTRATANTE** é "usuário" do software objeto deste instrumento, bem como divulgar a presente relação contratual em cases, não ferindo, portanto tal procedimento, as obrigações relacionadas à confidencialidade previstas neste instrumento.

## VÍNCULO TRABALHISTA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ambas as partes acertam que não haverá qualquer tipo de vínculo trabalhista indicada neste contrato. Havendo ainda qualquer demanda por seus próprios empregados contra a outra, as partes acordam o dever de assumir tal demanda.

## DO FORO DE ELEIÇÃO:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes elegem Goiânia/GO como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais litígios decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e questões do presente contrato, podendo optar previamente, de comum acordo, por mediação e/ou arbitragem.

---

**LEXTAR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**  
**CNPJ: 35.323.546/0001-68**